



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2013**

<b>Processo Administrativo nº 914/2013</b>	<b>Obras e serviços de engenharia</b>
<b>Órgão requisitor:</b> Secretaria de agricultura e desenvolvimento ambiental (SADEA)	
<b>Modalidade:</b> Tomada de Preços	<b>Tipo de licitação:</b> menor preço
<b>Forma:</b> execução indireta	<b>Regime:</b> empreitada por preço global
<b>Data:</b> 16/10/2013	<b>Horário limite:</b> 9 horas
<b>Local:</b> Av. João Batista, nº 700, Rolador, CEP 97.843-000.	
<b>Aprovação:</b> Teor jurídico do edital e minuta contratual aprovado pelo Parecer Conjunto nº 01/12/PJM, de 20 de abril de 2012.	

O Prefeito de Rolador, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 torna público aos interessados que se encontra aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2013**, tipo de licitação de MENOR PREÇO, e que estarão sendo recebidos até as 9 horas, do dia 16/10/2013, na sala em que funciona a **Secção de Licitações, Compras e Contratos (SELIC)**, Prefeitura de Rolador, sito a Av. João Batista, nº 700, centro, Rolador, CEP 97.843-000, os envelopes contendo habilitação e propostas de preços para a presente licitação.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação constitui a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, incluindo material e mão-de-obra, **para execução do projeto de construção de 6 (seis) micro açudes no interior do município, para captação e armazenamento de água conforme convênio nº FPE 2739/2012**, tudo conforme Projeto (Básico e Executivo), constituídos de Memorial Descritivo, Orçamento Estimado (planilha orçamentário), Cronograma Físico-Financeiro e Plantas que integram o presente edital como anexos.

## **2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E DO PROJETO**

**2.1.** O presente Edital e o projeto encontram-se à disposição, sem custos, para verificação por parte dos interessados na SELIC, sito a Av. João Batista, nº 700, centro, Rolador, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h ou no endereço eletrônico seguinte: <http://www.pmrrolador.com.br/LICITACOES.HTM>.

**2.2.** Os interessados em adquirir fotocópia do edital e cópia heliográfica do projeto básico, poderão fazê-lo mediante o recolhimento do custo efetivo de reprodução gráfica, o qual deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados, guardados a conformidade do Objeto, inscritos como fornecedores e/ou prestadores de serviços, na Prefeitura de Rolador, com Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPERC), em vigor, ou aqueles que venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro, até o terceiro dia anterior da sessão de abertura das propostas, conforme previsto no § 2º art. nº. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas no Edital.

**3.2.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade) do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**3.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciadas nos incisos I (o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica), II (empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado) e III servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação) do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**3.4.** A participação de empresas em consórcios não será permitida.

---

### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO**

**4.1.** A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.

**4.2.** A comprovação da condição de microempresa ou empresas de pequeno porte será feita pela entrega de declaração firmada por contador, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (modelo sugerido no anexo IV), acompanhada de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Certidão simplificada da junta comercial, comprovando o enquadramento conforme o art. 3º da lei Complementar 123/2006, incisos I e II, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;
- c) Balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**4.3.** Os documentos a que se refere o item 4.2 devem ser entregues dentro do Envelope nº 01.

**4.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, observado o disposto no subitem 5.3.2 (e seus desdobramentos) deste edital.

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1** Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas financeiras serão recebidas na sala da SELIC (Prefeitura), no endereço citado no preâmbulo deste Edital, **até as 9 horas do dia 30/09/2013**, em dois envelopes fechados, distintos, e numerados de 01 e 02, contendo na sua parte externa, as seguintes inscrições:

Envelope nº 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2013 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E FAX (OPCIONAL)
Envelope nº 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2013 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E FAX (OPCIONAL)

**5.2.** A abertura dos envelopes de nº 1, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na Sala das Licitações, sítio à Av. João Batista, nº 700, centro, Rolador, CEP 97.843-000, **às 9h10min** do dia **30/10/2013**. Havendo a concordância da CPL e de todos os proponentes, da renúncia do prazo formal de recursos da fase de habilitação, formalmente expressa em ata, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos Envelopes de nº 2, contendo a Proposta financeira, dos proponentes habilitados.

**5.3. O envelope nº 01 deverá conter:**

**5.3.1. Habilitação:**

**I - Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPERC), guardada a conformidade do objeto da licitação, **com todos os documentos dentro de seu período de validade**. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não substituído junto ao CRC, o licitante deverá apresentá-las, válidas, dentro do Envelope nº 01, sob pena de inabilitação.

**II - Certidão de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)**, com validade na data de recebimento dos envelopes.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**III - Declaração da empresa licitante com a indicação do profissional técnico a ser responsável pela obra objeto do certame**, acompanhada da cópia de documento que comprove seu registro junto ao CREA.

**IV - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente registrado no CREA ou acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome do profissional constante da Declaração de que trata o inciso III do subitem 5.3.1, de forma a comprovar sua responsabilidade técnica na execução de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**V - Documento para comprovar que o profissional detentor do atestado técnico de que trata o inciso IV do subitem 5.3.1 faz parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta**, admitindo-se necessariamente:

- a) cópia reprográfica autenticada do Estatuto ou Contrato Social, em caso de diretor ou sócio da empresa;
- b) cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em caso de empregado;
- c) cópia reprográfica autenticada do contrato de prestação de serviços, registrado em cartório, no qual estejam fixados suas atribuições e salário, em caso de contratado.

**VI - Atestado de Vistoria Técnica**, conforme modelo proposto no Anexo II, assinado por representante da Administração Municipal.

**VII - Declaração de enquadramento para ME e EPP**, conforme modelo constante do Anexo IV

**VIII - Declaração de cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da CF**, conforme modelo constante do Anexo V;

**IX - Declaração de idoneidade**, conforme modelo constante do Anexo VI.

**5.3.2.** A licitante vencedora somente poderá substituir o profissional indicado mediante prévia anuência do Município, exigindo-se para a aceitação do profissional substituto, a mesma documentação referida nos incisos IV e V do subitem 5.3.1.

**5.3.3.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123 e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública que o considerar vencedor do certame.

**5.3.3.1.** O prazo citado no subitem 5.3.3 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante, durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.3.3.2.** O benefício de que trata o subitem 5.3.3 não eximirá a licitante de



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possuam alguma restrição.

**5.3.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 9.1.5 deste edital.

**5.3.4.** Os documentos supramencionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.

**5.3.5.** Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os concorrentes deverão apresentar os documentos supracitados a serem autenticados até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

**5.3.6.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).

**5.3.7.** Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou através de **cópia reográfica sem autenticação**, os quais estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela CPL.

**5.3.8.** Caso a licitante retire a proposta durante o período de sua validade, deixe de assinar o contrato ou não apresente a garantia de execução contratual, os valores correspondentes à garantia de participação não serão devolvidos, prestando-se para o pagamento da multa a que se refere o item 9.1.1 do presente edital.

**5.4. O envelope nº 02 deverá conter:**

**5.4.1.** A proposta financeira, que deverá ser apresentada conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA anexa a este Edital, **obedecendo rigorosamente o descritivo de cada item com seus respectivos subitens, sem qualquer alteração quanto à ordem, quantidades e características destes**, devendo ser preenchida, por meio mecânico (datilografada ou impressa), sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter **preço unitário e total de cada subitem** ofertado e **preço global ofertado (preço fechado, certo e total)**, compreendendo material e mão-de-obra, conforme os serviços relacionados nas Planilhas de Orçamento. Os preços deverão ser expressos em **Real, com até 2 (duas) casas decimais**, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a entrada em funcionamento da(s) obra(s) objeto deste certame, calculado com base nos Projetos, nos Quantitativos Estimados e no Memorial Descritivo, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes-proposta, até o efetivo pagamento. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante, **datada e assinada** por representante legal da empresa.

**5.4.1.1.** Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre as obras, objeto



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

desta licitação.

**5.4.1.2.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5.4.2.** A licitante deverá anexar à proposta **Cronograma físico-financeiro**, contendo as etapas de execução, baseado nos percentuais de cada etapa do cronograma anexo a este Edital, não se admitindo variação;

**5.4.3.** Na proposta deverá vir especificado o **prazo de execução da obra** ofertada, em dias consecutivos, que não poderá exceder a **90 (sessenta) dias**, contados do recebimento da ordem de início de serviços expedida pela Administração Municipal, a qual deverá ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis.

## **6. Da Representação**

**6.1.** As empresas que se fizerem representar no ato da abertura dos envelopes nº. 01 (habilitação) e nº. 02 (propostas) deverão fazê-lo através de um diretor ou sócio-gerente munido de cópia autenticada do Contrato Social e documentação de identidade ou, ainda, através de um representante (mandatário) munido de procuração pública ou particular com poderes específicos para praticar todos os atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório. Em se tratando de procuração particular, a firma do outorgante deve ser reconhecida em cartório.

**6.2.** O não cumprimento do item anterior não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

## **7. Do Julgamento**

**7.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos arts. 43 e 44 da Lei nº. 8.666/93.

**7.2.** A CPL designada para julgar esta licitação analisará cada proposta apresentada, desde que atenda os requisitos do presente Edital, julgando e classificando, considerando vencedora a proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para execução plena do objeto licitado.

**7.3.** Para efeito de classificação das propostas e cumprimento do art. 40, X, da Lei 8.666/93, o **preço máximo global a ser pago** para execução da obra é aquele previsto na planilha orçamentário anexa ao edital, qual seja, **R\$ 54.570,00** (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta reais).

**7.4.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**7.5.** Como critério de desempate, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.6.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.6.1.** A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.6.2.** Se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior a de menor preço, serão convocadas microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

**7.6.3.** Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

**7.6.4.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.7.** O disposto nos subitens 7.4 e 7.5 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.

**7.8.** A CPL poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 01 (Habilitação) ou Envelope nº 02 (Propostas).

**7.9.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

## **8. Das Medição e Condições de Pagamento**

**8.1.** O Preposto da Administração Municipal, denominado **GESTOR DO CONTRATO**, juntamente com o profissional de engenharia especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuarão medições mensalmente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, analisarão o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e verificarão o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

**8.2.** Medida e atestada a execução dos serviços e emitido o Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa da obra, pelos agentes acima referidos (item 8.1), a **Contratada** entregará a correspondente nota fiscal à Secretaria da Fazenda e



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

Orçamento, acompanhada de uma via do referido o Termo de Recebimento Definitivo para ser encaminhado o devido pagamento.

**8.3. Os serviços** somente serão pagos após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da obra, lavrado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, juntamente com o profissional de engenharia especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**8.4.** Quando do pagamento, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço e prova de regularidade com a Previdência Social (CND), com FGTS e com a Fazenda Federal.

**8.5.** No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

**8.6.** Ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Orçamento, juntamente com a Nota Fiscal, a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço e prova de regularidade com a Previdência Social (CND), com FGTS e com a Fazenda Federal, bem como a Guia da Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento do mês imediatamente anterior.

**8.7.** O contrato somente será quitado, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

**8.8.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.8.1.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**8.9.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da **Administração**, desde que executados os serviços, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, pró-rata, do valor inadimplente.

**8.10.** As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**8.11.** Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição do respectivo atestado de medição e Termo de Recebimento Definitivo.

**8.12.** Processada a medição, a **Contratada** será comunicada por escrito do valor apurado, por meio de Atestado de Medição e Termo de Recebimento Definitivo.

**8.13.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº. da agência e o nº. da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

## **9. Das Penalidades e Multas**

O **Contratado** se sujeita às seguintes penalidades e multas:

**9.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para quais haja ocorrido, tais como: manter funcionários sem as medidas de segurança do trabalho;

**9.1.1.** **Pela recusa injustificada de apresentação da garantia prevista no subitem 11.6 deste edital ou de assinatura do contrato**, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Em caso de postergação superior a 10 (dez) dias, poderá, também, a licitante perder o direito de contratação e sofrer a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.1.2.** **Pelo atraso injustificado no início das obras**, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.1.3.** **Entrega dos serviços em desacordo com o contratado**, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.1.4.** **Quando da reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente às obras, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.1.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal,** no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.2.** Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9.

**9.3.** Aplicadas as multas, a Administração descontará da garantia prevista no item 11.6 deste instrumento, na falta desta descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a imposição da penalidade.

**9.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

**9.5.** Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos.

## **10. Da Adjudicação e Homologação**

**10.1.** Após o exame jurídico do processo licitatório, a ser efetuado pela Procuradoria Jurídica Municipal (PJM), se nenhuma não conformidade for verificada, a licitação será homologada e a obra adjudicada à empresa autora da proposta mais vantajosa.

**10.2.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**10.3.** A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Prefeito Municipal, salvo delegação por decreto.

## **11. Dos Prazos Para Assinatura e Conclusão do Contrato, e da Garantia de Execução.**

**11.1.** O prazo máximo para a execução do contrato, para a entrega do objeto da presente licitação é de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir do início dos trabalhos.

**11.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 11.2.1, deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

previstas no art. 81 da mesma Lei.

**11.3.** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste processo.

**11.4.** No contrato a ser assinado com o vencedor da licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de **rescisão** do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**11.5.** O contrato advindo desta Licitação entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigerá até o recebimento definitivo da obra.

**11.6.** O contrato a ser assinado terá como base à minuta de contrato integrante deste Edital.

**11.9.** A licitante vencedora deverá, no prazo para o início dos trabalhos, apresentar **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra.

**11.10.** A licitante vencedora do presente certame deverá manter o local de execução das obras permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

**11.11.** A licitante vencedora fica responsável pela solidez e segurança da obra, nos termos da lei.

**11.12 -** A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, quando do início da obra, a **Relação de Empregados (RE)**, com indicação do nome e número da carteira de identidade dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópia das respectivas carteiras de trabalho (CTPS), devidamente anotadas.

**11.13 -** É vedada a utilização de qualquer trabalhador que não conste na **RE**, devendo, em caso de alteração, proceder-se à atualização no prazo máximo de 7 (sete) dias. Toda inclusão de novo empregado na execução da obra, deverá ser comunicada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito reais) horas ao GESTOR DO CONTRATO.

**11.14 -** A licitante vencedora providenciará e manterá **Diário de Obra** com páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**11.14.1** - O representante do Município anotará no Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.14.2** - Semanalmente será dada ciência do preenchimento do Diário ao agente da Administração encarregado da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no *caput* da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.

**11.14.3** - Ao final da obra, referido o Diário será de propriedade da Prefeitura Municipal de Rolador.

**11.15** - A **licitante vencedora** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**11.16** - O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados e cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.17** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **Administração** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.18** - A licitante vencedora é a única responsável pela segurança do canteiro de obras objeto deste contrato, no tocante a materiais, equipamentos e pessoas.

## **12. Da Subcontratação**

**12.1.** A subcontratação dos serviços pela Contratada será permitida apenas parcialmente, somente para a realização de serviços especializados, e mediante a comprovação da sua necessidade.

**12.2.** Se existir a necessidade da subcontratação, deverá a Contratada solicitar prévia e formalmente a sua autorização ao Município, através da Secretaria de Gestão e Governo, apresentando justificativa, acompanhada de cópia da minuta de contrato de prestação dos serviços, a qual indicará a sub-empreitada, o valor da prestação dos serviços, a obrigação desta em apresentar a Contratada.

**12.3.** Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no item "Das Penalidades e Multas".

**12.4.** Mesmo havendo subcontratação, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

### **13. Dos Recursos**

**13.1.** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital. Em caso de recurso administrativo interposto através de fac-símile, obrigatoriamente os originais devem ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

### **14. Dos Recursos Orçamentários**

**14.1.** Os recursos orçamentários decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06 - Secretaria de agricultura, desenvolvimento econômico e ambiental  
06 01 20 0606 0075 1030 00557 4490 51 93 00 00**

### **15. Da Vistoria**

**15.1.** As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, deverão efetuar vistoria nas instalações para visita e inspeção prévia nos locais onde serão executadas as obras pertinentes ao processo licitatório.

**15.2.** As vistorias poderão ser realizadas em qualquer um dos dias úteis do prazo de divulgação do presente edital, entre as 8 e 12 horas e entre às 13 e 16 horas, mediante prévio agendamento com a SELIC.

**15.3.** Para realização das vistorias, o representante da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de documento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III.

### **16. Das Disposições Gerais**

**16.1.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**16.2.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**16.3.** De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes.

**16.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**16.5.** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

**16.6.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da CPL.

**16.7.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

**16.8.** O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

**16.9.** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Administração Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93 e alterações pertinentes.

**16.10.** As decisões da CPL somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade superior competente.

**16.11.** As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do Contrato, independentemente de sua transcrição.

**16.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

**16.13.** Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem 13.1.

**16.14.** O envelope nº 2 (Proposta) da licitante inabilitada, não-retirado no momento da sessão de recebimento, poderá ser solicitado à SELIC no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope-proposta não-retirado no prazo especificado será inutilizado.

**16.15.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, **exceto o disposto no subitem 5.3.6.** A autenticação dos documentos, na via administrativa, será feita pela SELIC e deverá ser solicitada até, no máximo, o terceiro dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação. Caso a licitante não autentique os documentos junto à SELIC, deverá fazê-lo em cartório.

**16.16.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**16.17.** Compõem o presente Edital:



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**Anexo I** - Apostila contendo projetos (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo);

**Anexo II** - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica

**Anexo III** - Modelo de Credenciamento para Vistoria

**Anexo IV** - Modelo Declaração de Enquadramento para ME e EPP

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da CF.

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Idoneidade

**Anexo VII** - Minuta contratual

**16.18. As solicitações de esclarecimentos** deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento dos envelopes, à SELIC, Prefeitura Municipal de Rolador, através do fax (055) 3352-3231, no horário de expediente externo, ou seja, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.

**16.19.** Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente, sendo apreciados pela CPL, submetendo-os, se necessário, à Procuradoria Jurídica Municipal.

**Rolador, RS, 12 de setembro de 2013**

**Paulo Rogério de Menezes Peixoto  
Prefeito de Rolador**



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO**



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE MICRO AÇUDE ESCAVADO**



**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**1. Localização e propriedade:**

Proprietário: ADÃO ADAIR FEIJÓ AQUINO  
Localidade: PASSO NOVO/INTERIOR Município: Rolador  
Telefone: 96387436 CPF: 556974020-15  
Finalidade: Construção de açude escavado para irrigação

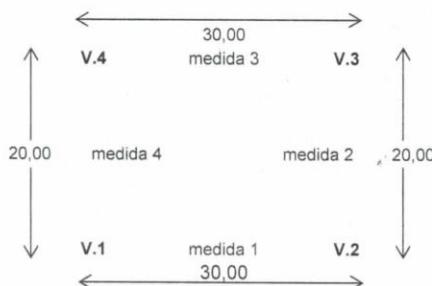
Coordenadas Geográficas: SAD 69	Grau °	min '	seg "
	S28°	10'	43,6"
	W054°	54'	09,0"

**2. Dados do escritório municipal e do técnico responsável:**

Escritório Municipal da Emater de: Rolador  
Endereço do escritório: Av. João Batista nº 700  
Profissional responsável pelo projeto: Irineu Kapelinski  
Número de registro no CREA: RS 051696 Técnico Agrícola  
Data da elaboração do projeto: 18/05/2012 Telefone: 96387436

**3. Dimensionamento do micro açude escavado:**

**3.1 Medidas na superfície do terreno:**



**3.2 Medidas de corte e aterro:**

Vértice	Altura	
	Corte	Aterro
V.1	1,80	0,80
V.2	2,07	0,53
V.3	2,49	0,11
V.4	2,27	0,33

**4. Cálculo das medidas lineares e áreas:**

**Medidas de fundo**

Entre V1 e V2: 26,13 m  
Entre V2 e V3: 15,44 m  
Entre V3 e V4: 25,24 m  
Entre V4 e V1: 15,93 m  
Área média de fundo: 402,87 m<sup>2</sup>

**Medidas na superfície do terreno:**

Entre V1 e V2: 30,00 m  
Entre V2 e V3: 20,00 m  
Entre V3 e V4: 30,00 m  
Entre V4 e V1: 20,00 m  
Área média na superfície: 600,00 m<sup>2</sup>

**Medidas no nível do aterro:**

Entre V1 e V2: 31,33 m  
Entre V2 e V3: 20,64 m  
Entre V3 e V4: 30,44 m  
Entre V4 e V1: 21,13 m  
Área média nível aterro: 645,03 m<sup>2</sup>

**Medidas da altura da lâmina d'água nos vértices:**

Em V1: 2,20 m  
Em V2: 2,20 m  
Em V3: 2,20 m  
Em V4: 2,20 m  
Altura média da lâmina: 2,20 m<sup>2</sup>



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**5. Cálculos**

Volume de terra escavado:	1081,85 m <sup>3</sup>	Revanche:	0,40 m
Volume útil de água:	1.107,84 m <sup>3</sup>	Área lâmina d'água:	604,26 m <sup>2</sup>
Relação terra escavada x água acumulada:	1.: 1,02		

**6. Quadro Resumo:**

Área média de fundo:	402,87 m <sup>2</sup>
Área média na superfície do solo:	600,00 m <sup>2</sup>
Área média ao nível do aterro:	645,03 m <sup>2</sup>
Área hidráulica:	604,26 m <sup>2</sup>
Volume de água acumulada:	1.107,84 m <sup>3</sup>
Volume total de terra escavado:	1.081,85 m <sup>3</sup>

**7. Orçamento:**

Valor máximo por m <sup>3</sup> de terra escavada:	R\$ 6,00
Estimativa do valor do micro açude:	R\$ 6.491,07

**8.**

Irineu Kapelinski  
Técnico Agrícola  
CREA: RS 051696

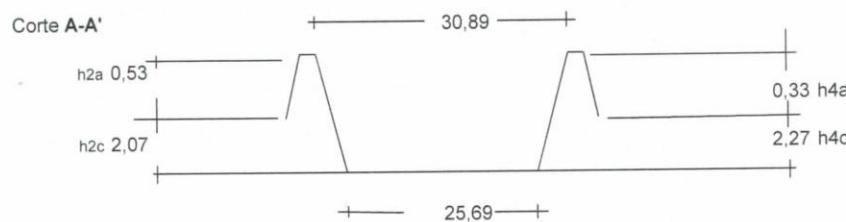
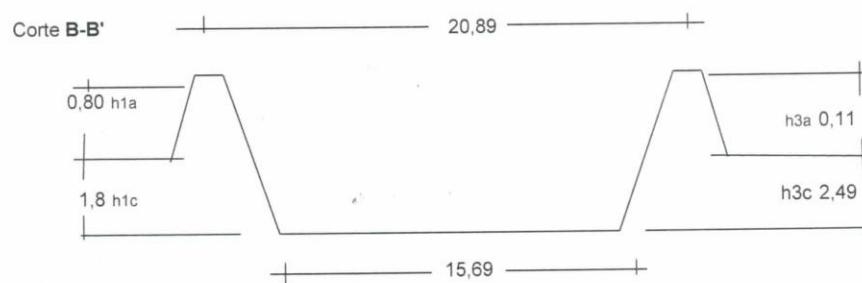
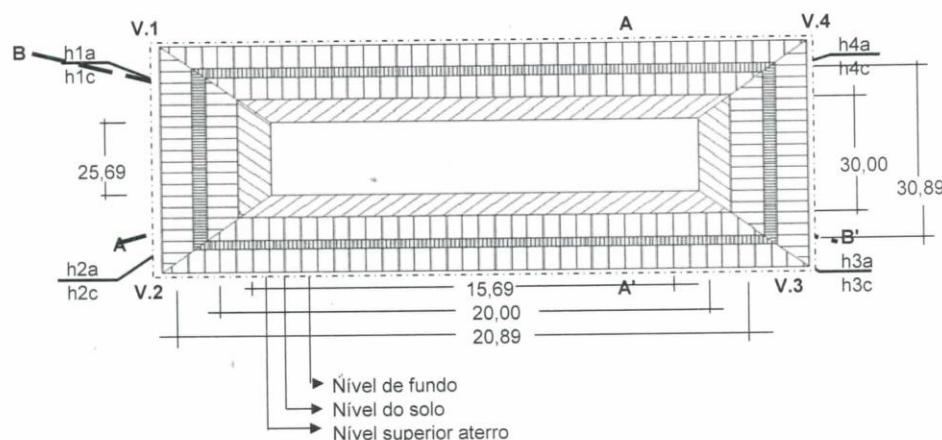
ADÃO ADAIR FEIJÓ AQUINO  
Produtor  
CPF: 556974020-15



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Planta Baixa, cortes A-A' e B-B'

EMATER/RS  
Convenio  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Ministério da Agricultura e Abastecimento  
ASCAR



Planta sem escala.  
Medidas em metros.

Projeto do micro açude escavado

Assinatura:  
Proprietário: ADÃO ADAIR FEIJÓ AQUINO  
Assinatura:  
Técnico: Trineu Kapelinski  
CREA: RS 051696



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**



**MEMORIAL DESCritivo**

**1. Localização e propriedade:**

Proprietário: Loirinha Utzig  
Localidade: Faxinal / Interior Município: Rolador  
Telefone: 55 99027309 CPF: 507441430-04  
Finalidade: Construção de açude escavado para irrigação

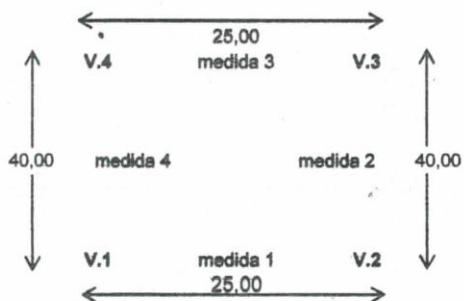
Coordenadas Geográficas: SAD 69	Grau °	min '	seg "
	Latitude: S28°	11'	05,4"
	Longitude: W054°	49'	33,4"

**2. Dados do escritório municipal e do técnico responsável:**

Escritório Municipal da Emater de: Rolador  
Endereço do escritório: Av. João Batista nº 700  
Profissional responsável pelo projeto: Irineu Kapelinski  
Número de registro no CREA: RS 051696 Técnico Agrícola  
Data da elaboração do projeto: 24/11/2011 Telefone: 55 99027309

**3. Dimensionamento do micro açude escavado:**

**3.1 Medidas na superfície do terreno:**



**3.2 Medidas de corte e aterro:**

Vértice	Altura	
	Corte	Aterro
V.1	1,00	2,38
V.2	1,60	1,78
V.3	1,00	1,18
V.4	0,80	1,38

O aterro necessita  
compactação em camadas de  
0,20m.

**4. Cálculo das medidas lineares e áreas:**

Medidas de fundo

Entre V1 e V2: 22,40 m  
Entre V2 e V3: 37,40 m  
Entre V3 e V4: 23,20 m  
Entre V4 e V1: 38,20 m  
Área média de fundo: 861,84 m<sup>2</sup>

Medidas na superfície do terreno:

Entre V1 e V2: 25,00 m  
Entre V2 e V3: 40,00 m  
Entre V3 e V4: 25,00 m  
Entre V4 e V1: 40,00 m  
Área média na superfície: 1.000,00 m<sup>2</sup>

Medidas no nível do aterro:

Entre V1 e V2: 29,15 m  
Entre V2 e V3: 42,95 m  
Entre V3 e V4: 27,55 m  
Entre V4 e V1: 43,75 m  
Área média nível aterro: 1.228,97 m<sup>2</sup>

Medidas da altura da lâmina d'água nos vértices:

Em V1: 2,88 m  
Em V2: 2,88 m  
Em V3: 1,68 m  
Em V4: 1,68 m  
Altura média da lâmina: 2,28 m<sup>2</sup>

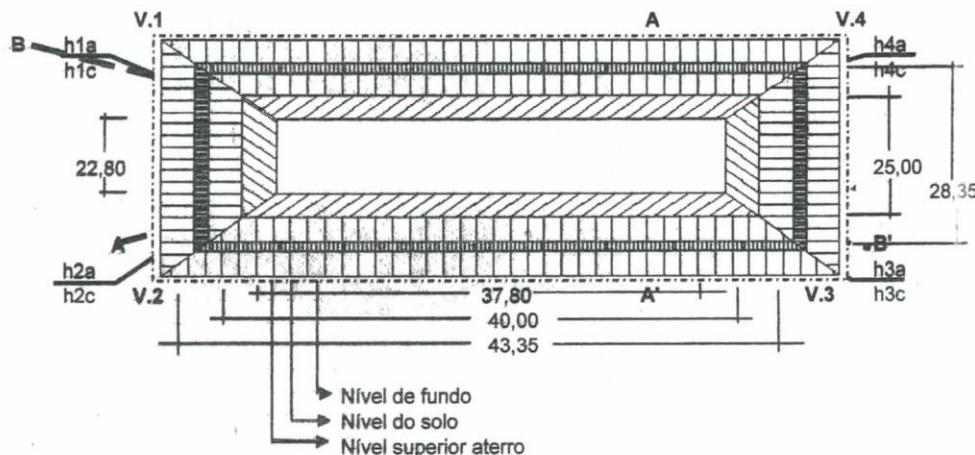
**5. Cálculos**

Volume de terra escavado:	1024,01 m <sup>3</sup>	Revanche:	0,50 m
Volume útil de água:	2.297,88 m <sup>3</sup>	Área lâmina d'água:	1158,27 m <sup>2</sup>
Relação terra escavada x água acumulada:	1.: 2,24		

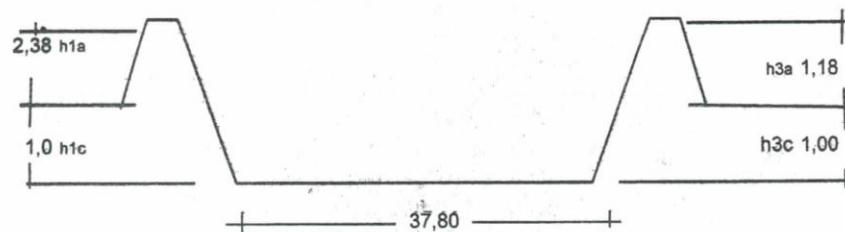


MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

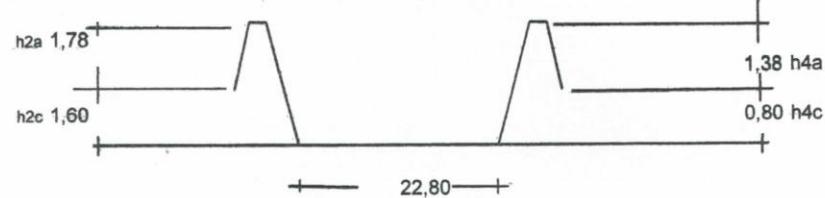
Planta Baixa, cortes A-A' e B-B'



Corte B-B'



Corte A-A'



Planta sem escala.  
Medidas em metros.

Projeto do micro açude escavado	
Assinatura:	
Proprietário:	Loirinha Utzig
Assinatura:	
Técnico:	Irineu Kapelinski
CREA:	RS 051696
Data:	24/11/2011



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**6. Quadro Resumo:**

Área média de fundo:	861,84 m <sup>2</sup>
Área média na superfície do solo:	1.000,00 m <sup>2</sup>
Área média ao nível do aterro:	1.228,97 m <sup>2</sup>
Área hidráulica:	1.158,27 m <sup>2</sup>
Volume de água acumulada:	2.297,88 m <sup>3</sup>
Volume total de terra escavado:	1.024,01 m <sup>3</sup>

**7. Orçamento:**

Valor máximo por m <sup>3</sup> de terra escavada:	R\$ 6,00
Estimativa do valor do micro açude:	R\$ 6.144,07

8.

Irineu Kapelinski  
Técnico Agrícola  
CREA: RS 051696

Lorraine Utzig  
Produtor

CPF: 507441430-04



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE MICRO AÇUDE ESCAVADO**

  
 Associação Rodoviária de Empreendimentos  
 de Assistência Técnica e Extensão Rural

  
 AÉDORON  
 SULINA DE CREDITO E  
 ASSISTÊNCIA RURAL  
**ASCAR**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**1. Localização e propriedade:**

Proprietário:	Jacó Matos Santana	Município:	Rolador
Localidade:	Rincão dos Melo	CPF:	732.498.580-72
Telefone:	5599818629		
Finalidade:	Construção de açude escavado para irrigação		

Coordenadas Geográficas: SAD 69

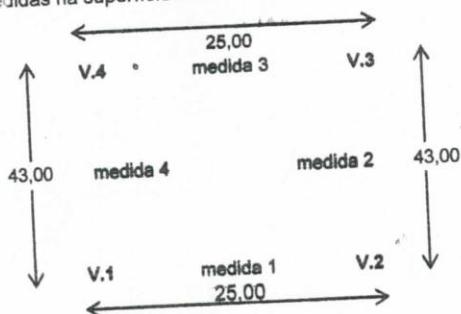
	Grau °	min '	seg "
Latitude:	S28°	18'	26,7"
Longitude:	W054°	51'	51,1"

**2. Dados do escritório municipal e do técnico responsável:**

Escritório Municipal da Emater de:	Rolador
Endereço do escritório:	Av. João Batista nº 700
Profissional responsável pelo projeto:	Irineu Kapelinski
Número de registro no CREA:	RS 051696
Data da elaboração do projeto:	24/11/2011
Técnico Agrícola	5599818629
Telefone:	

**3. Dimensionamento do micro açude escavado:**

**3.1. Medidas na superfície do terreno:**



**3.2. Medidas de corte e aterro:**

Vértice	Altura	
	Corte	Aterro
V.1	1,50	1,74
V.2	0,75	2,49
V.3	0,44	1,49
V.4	1,24	0,69

O aterro necessita  
compactação em camadas de  
0,20m.

**4. Cálculo das medidas lineares e áreas:**

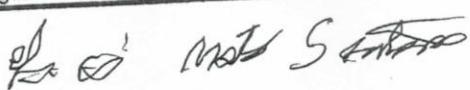
Medidas de fundo  
 Entre V1 e V2: 22,75 m  
 Entre V2 e V3: 41,81 m  
 Entre V3 e V4: 23,32 m  
 Entre V4 e V1: 40,26 m  
 Área média de fundo: 945,24 m<sup>2</sup>

Medidas na superfície do terreno:  
 Entre V1 e V2: 25,00 m  
 Entre V2 e V3: 43,00 m  
 Entre V3 e V4: 25,00 m  
 Entre V4 e V1: 43,00 m  
 Área média na superfície: 1.075,00 m<sup>2</sup>

Medidas no nível do aterro:  
 Entre V1 e V2: 29,23 m  
 Entre V2 e V3: 46,98 m  
 Entre V3 e V4: 27,18 m  
 Entre V4 e V1: 45,43 m  
 Área média nível aterro: 1.303,21 m<sup>2</sup>

Medidas da altura da lâmina d'água nos vértices:  
 Em V1: 2,64 m  
 Em V2: 2,64 m  
 Em V3: 1,33 m  
 Em V4: 1,33 m  
 Altura média da lâmina: 1,99 m<sup>2</sup>

**5. Cálculos**  
 Volume de terra escavado: 992,44 m<sup>3</sup>  
 Volume útil de água: 2.144,40 m<sup>3</sup>  
 Relação terra escavada x água acumulada: 1.: 2,16  
 Revanche: 0,60 m  
 Área lâmina d'água: 1215,36 m<sup>2</sup>

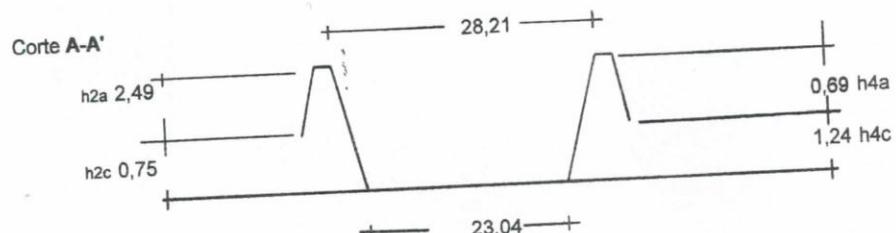
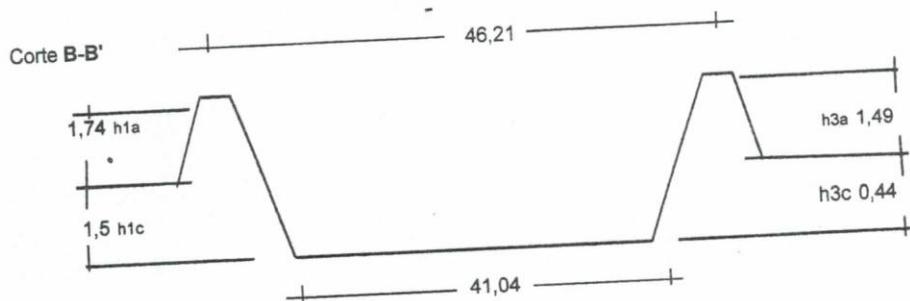
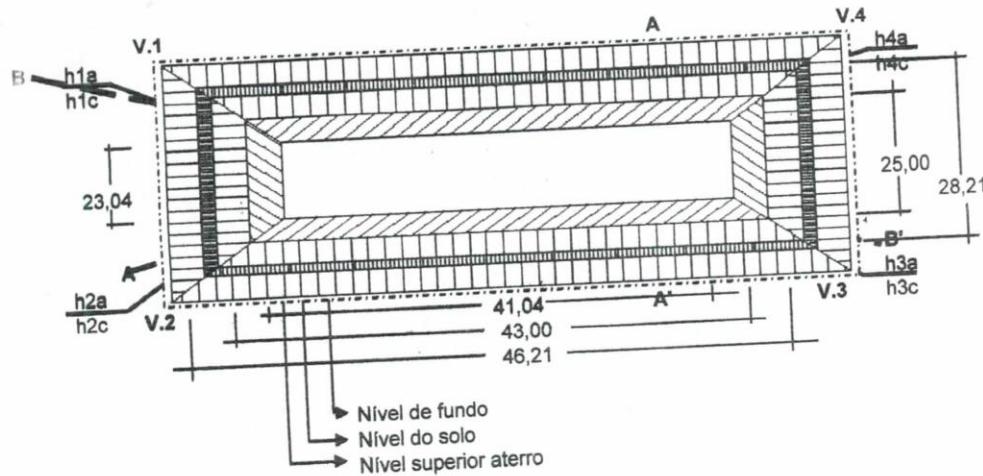






MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO



Planta sem escala.  
Medidas em metros.

Projeto do micro açude escavado	
Assinatura:	
Proprietário:	Jacó Matos Santana
Assinatura:	
Técnico:	Irineu Kapelinski
CREA:	RS 051696
Data:	24/11/2011



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**Quadro Resumo:**

Área média de fundo:	945,24 m <sup>2</sup>
Área média na superfície do solo:	1.075,00 m <sup>2</sup>
Área média ao nível do aterro:	1.303,21 m <sup>2</sup>
Área hidráulica:	1.215,36 m <sup>2</sup>
Volume de água acumulada:	2.144,40 m <sup>3</sup>
Volume total de terra escavado:	992,44 m <sup>3</sup>

**Orçamento:**

Valor máximo por m <sup>3</sup> de terra escavada:	R\$ 6,00
Estimativa do valor do micro açude:	R\$ 5.954,66

Irineu Kapelinski  
Técnico Agrícola  
CREA: RS 051696

Jacó Matos Santana  
Produtor  
CPF: 732.498.580-72



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE MICRO AÇUDE ESCAVADO**



**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**1. Localização e propriedade:**

Proprietário: Plínio Marques dos Santos  
Localidade: Vista Alegre/Interior Municipio: Rolador  
Telefone: 55-96545363 CPF: 454441050-53  
Finalidade: Construção de açude escavado para irrigação

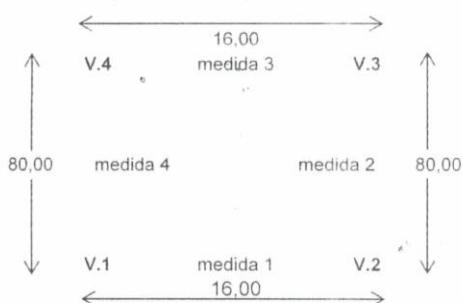
Coordenadas Geográficas: SAD 69	Grau °	min'	seg"
	Latitude: S28°	19'	35,9"
	Longitude: "W054°	45'	45,7"

**2. Dados do escritório municipal e do técnico responsável:**

Escritório Municipal da Emater de: Rolador  
Endereço do escritório: Av. João Batista nº 700  
Profissional responsável pelo projeto: Irineu Kapelinski  
Número de registro no CREA: RS 051696 Técnico Agrônomo  
Data da elaboração do projeto: 24/11/2011 Telefone: (55) 3614.7080/3352.3231

**3. Dimensionamento do micro açude escavado:**

**3.1 Medidas na superfície do terreno:**



**3.2 Medidas de corte e aterro:**

Vértice	Pura	
	Corte	Aterro
V.1	1	0,80
V.2	1,3	0,62
V.3	2	0,16
V.4	2,	0,32

**4. Cálculo das medidas lineares e áreas:**

Medidas de fundo

Entre V1 e V2: 12,78 m  
Entre V2 e V3: 76,14 m  
Entre V3 e V4: 11,84 m  
Entre V4 e V1: 76,48 m  
Área média de fundo: 939,38 m<sup>2</sup>

Medidas na superfície do terreno:

Entre V1 e V2: 16,0 m  
Entre V2 e V3: 80,0 m  
Entre V3 e V4: 16,0 m  
Entre V4 e V1: 80,0 m  
Área média na superfície: 12.000 m<sup>2</sup>

Medidas no nível do aterro:

Entre V1 e V2: 17,42 m  
Entre V2 e V3: 80,78 m  
Entre V3 e V4: 16,48 m  
Entre V4 e V1: 81,12 m  
Área média nível aterro: 1.372,10 m<sup>2</sup>

Medidas da altura da lâmina d'água na superfície:

Em V1: 1,52 m  
Em V2: 1,52 m  
Em V3: 1,52 m  
Em V4: 1,52 m  
Altura média da lâmina: 1,52 m

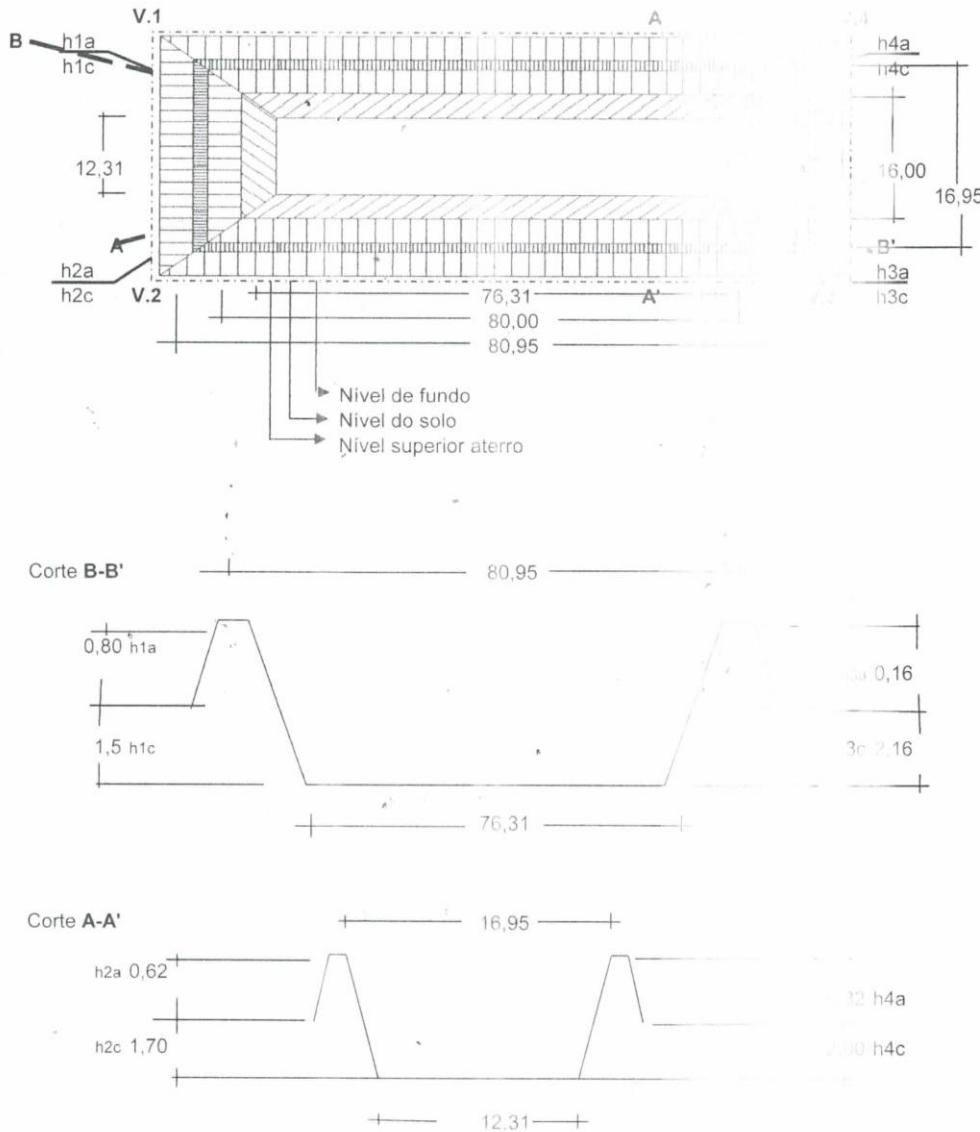


MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Planta Baixa, cortes A-A' e B-B'



ASSOCIAÇÃO  
SILVANA DE CRÉDITO E  
DE MONTAGEM RURAL



Planta sem escala.  
Medidas em metros.

Projeto do microágua	
Assinatura:	
Proprietário:	Plácido Antônio dos Santos
Assinatura:	
Técnico:	Irinaldo Góes
CREA:	RS 061-9
Data:	18/05/2011



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**5. Cálculos**

Volume de terra escavado:	2047,37 m <sup>3</sup>	Revanche:	0,80
Volume útil de água:	1.639,62 m <sup>3</sup>	Área lâmina d'água:	1218,00 m <sup>2</sup>
Relação terra escavada x água acumulada:	1.: 0,80		

**6. Quadro Resumo:**

Área média de fundo:	939,38 m <sup>2</sup>
Área média na superfície do solo:	1.280,00 m <sup>2</sup>
Área média ao nível do aterro:	1.372,10 m <sup>2</sup>
Área hidráulica:	1.218,02 m <sup>2</sup>
Volume de água acumulada:	1.639,62 m <sup>3</sup>
Volume total de terra escavado:	2.047,37 m <sup>3</sup>

**7. Orçamento:**

Valor máximo por m <sup>3</sup> de terra escavada:	R\$ 6,00
Estimativa do valor do micro açude:	R\$ 12.284,25

**8.**

  
Irineu Kapelinski  
Técnico Agrícola

CREA: RS 051696

  
Plínio Marques dos Santos  
Produtor  
CPF: 454441050-53



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**



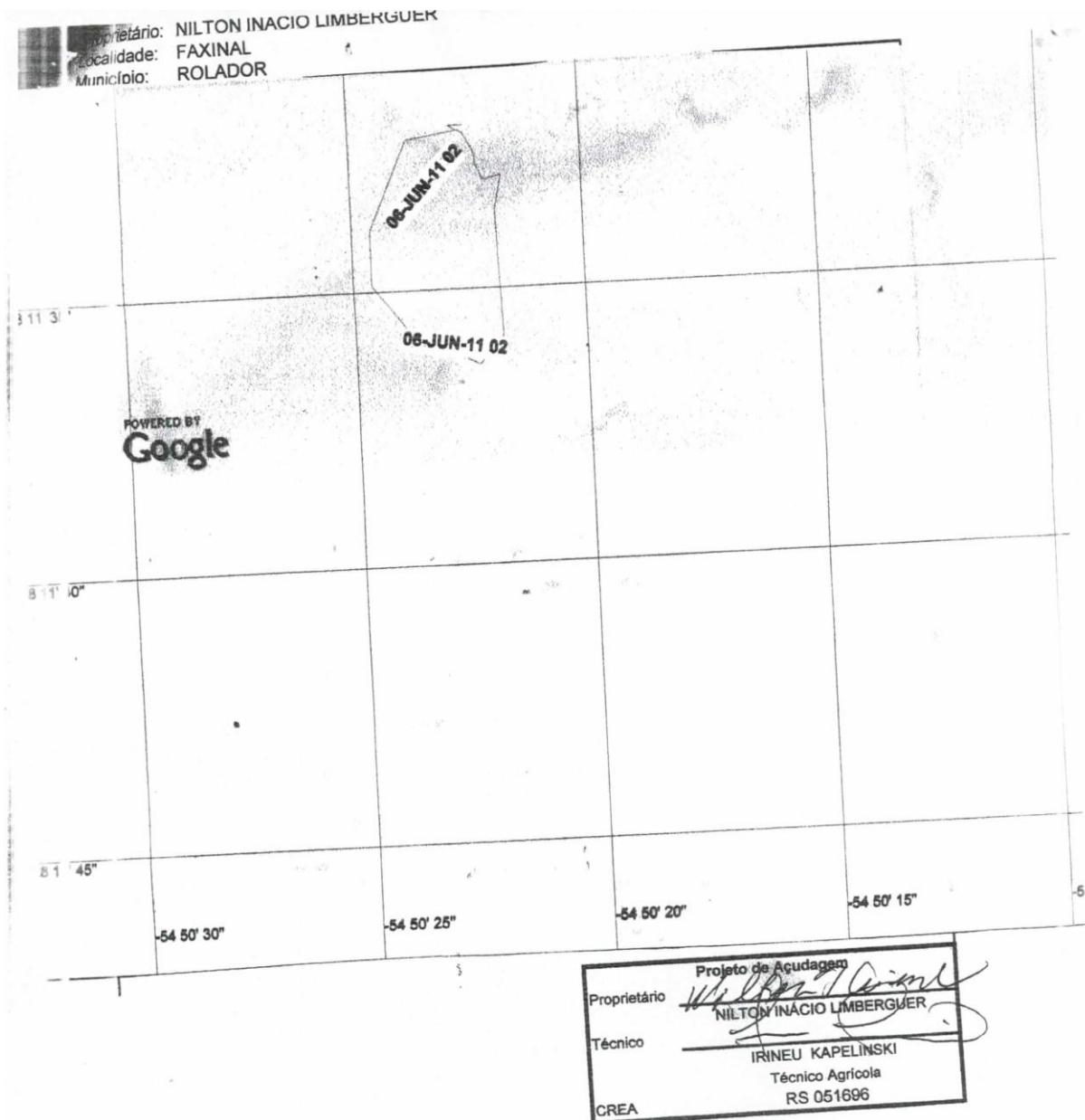
**PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE AÇUDE**  
**MEMORIAL DESCritivo**

1. **Localização e propriedade:**  
Proprietário: NILTON INÁCIO LIMBERGUER  
Localidade: FAXINAL  
Telefone: 55 9112 5681  
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE AÇUDE BARRADO  
Município: ROLADOR  
CPF/CNPF: 247325830-91  
Coordenadas Geográficas: SAD 69      Latitude: 28° 11' 32,1"      Longitude: 54° 50' 22,5"  
min " seg "
2. Escritório Municipal da Emater de: ROLADOR  
Endereço do escritório: AV. JOÃO BATISTA Nº 700  
Profissional responsável pelo projeto: IRINEU KAPELINSKI  
Número de registro no CREA: RS 051696  
Data da elaboração do projeto: 24/11/2011  
Técnico Agrícola: Técnico Agrícola  
Telefone: 553614-7011
3. **Dimensionamento do Maciço:**  
3.1 **Assentamento:**  
O maciço será assentado em solo de textura Silte Argiloso  
**Decapagem:**  
Profundidade de decapagem: 0,20 m  
a) A decapagem consiste na remoção de toda a terra vegetal existente no local onde será assentado o maciço.  
b) O material retirado na decapagem é deslocado para a jusante do maciço poderá ser utilizado para a finalização do talude de jusante, permitindo a revegetação do mesmo.
- 3.2 **Talude de montante:** 1 para 2  
O talude de montante terá a inclinação determinada pela proporção acima e sua proteção será de responsabilidade do beneficiário pela obra.
- 3.3 **Talude de jusante:** 1 para 1,5  
O talude de jusante terá a inclinação determinada pela proporção acima e sua proteção será de responsabilidade do beneficiário pela obra.
- 3.4 **Trincheira:**  
Largura mínima: 3,00 m      Maior profundidade: 1,50 m  
Profundidade média: 1,00 m      Menor profundidade: 0,50 m  
a) A trincheira ou vala de trincheira consiste na retirada de material na base onde será assentado o maciço, na projeção da crista do mesmo.  
b) A trincheira será feita com utilização de equipamento adequado e capaz de atingir a largura e as profundidades descritas no projeto.  
c) O material retirado da trincheira somente poderá ser usado na construção do talude de jusante do maciço.  
d) A trincheira será preenchida com material de jazida próxima, e compactada em camadas de até 20 cm.
- 3.5 **Compactação:**  
Espessura das camadas de compactação: 0,20 m  
a) O material depositado no maciço será compactado em camadas de 0,20 m com

*Wilton Lima*



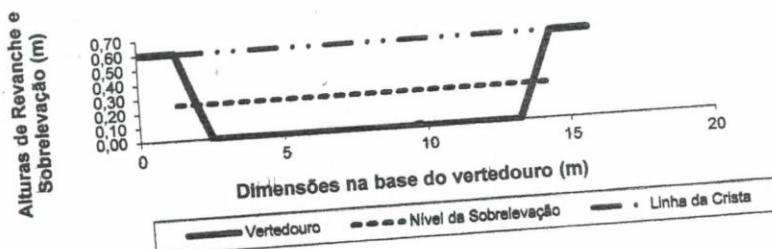
MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS





MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Perfil do Vertedouro

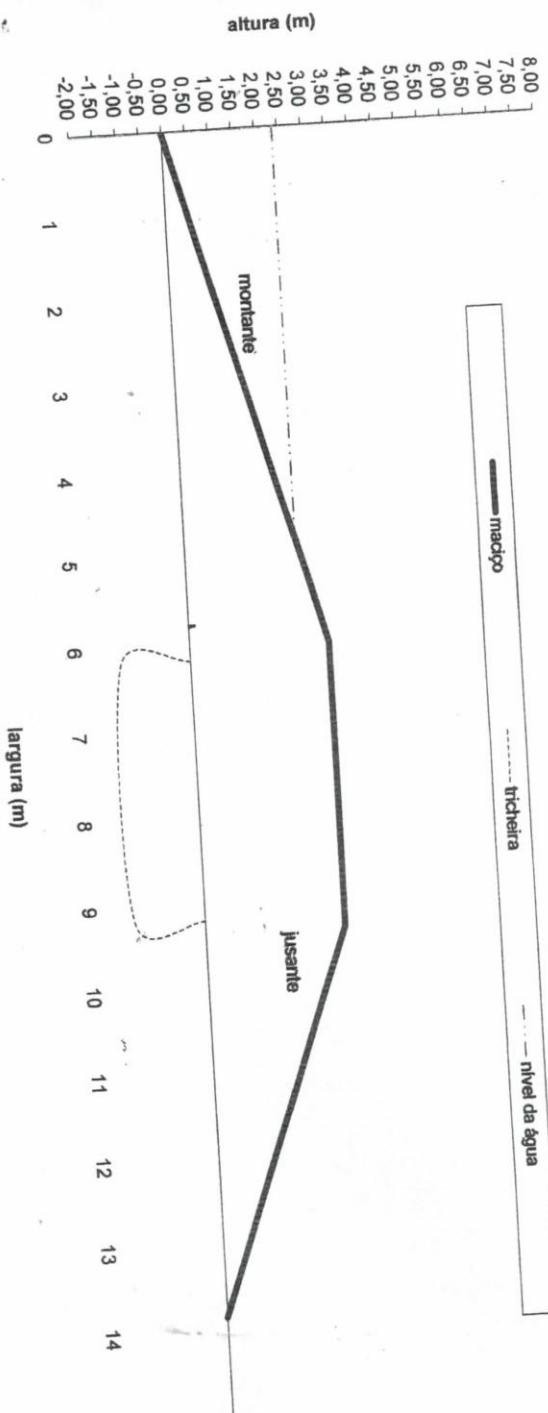


Projeto de Aquecimento

Proprietário	NILTON INACIO LIMBERGUER
Técnico	IRINEU KAPELINSKI
CREA	Técnico Agrícola RS 051696



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



**emater/RS**  
ASSOCIAÇÃO  
PARCIPATIVA DE  
ENGENHARIA FERROVIÁRIA  
ACAF  
Associação dos  
Assessores FERROVIÁRIOS

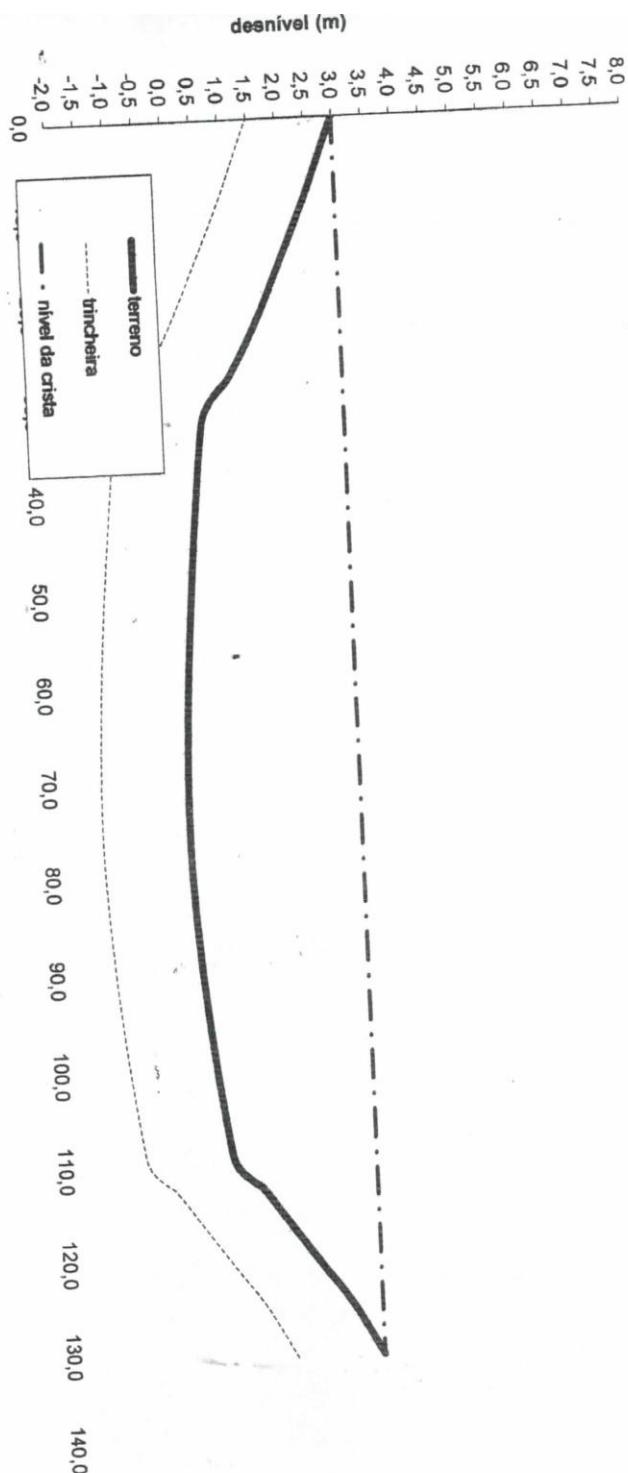
Proprietário	Projeto de Hidráulica
Técnico	IRINEU KAPELINSKI
CREA	Técnico Agrícola RS 051696

*[Handwritten signatures over the table]*



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Perfil Longitudinal - Perfil Geológico

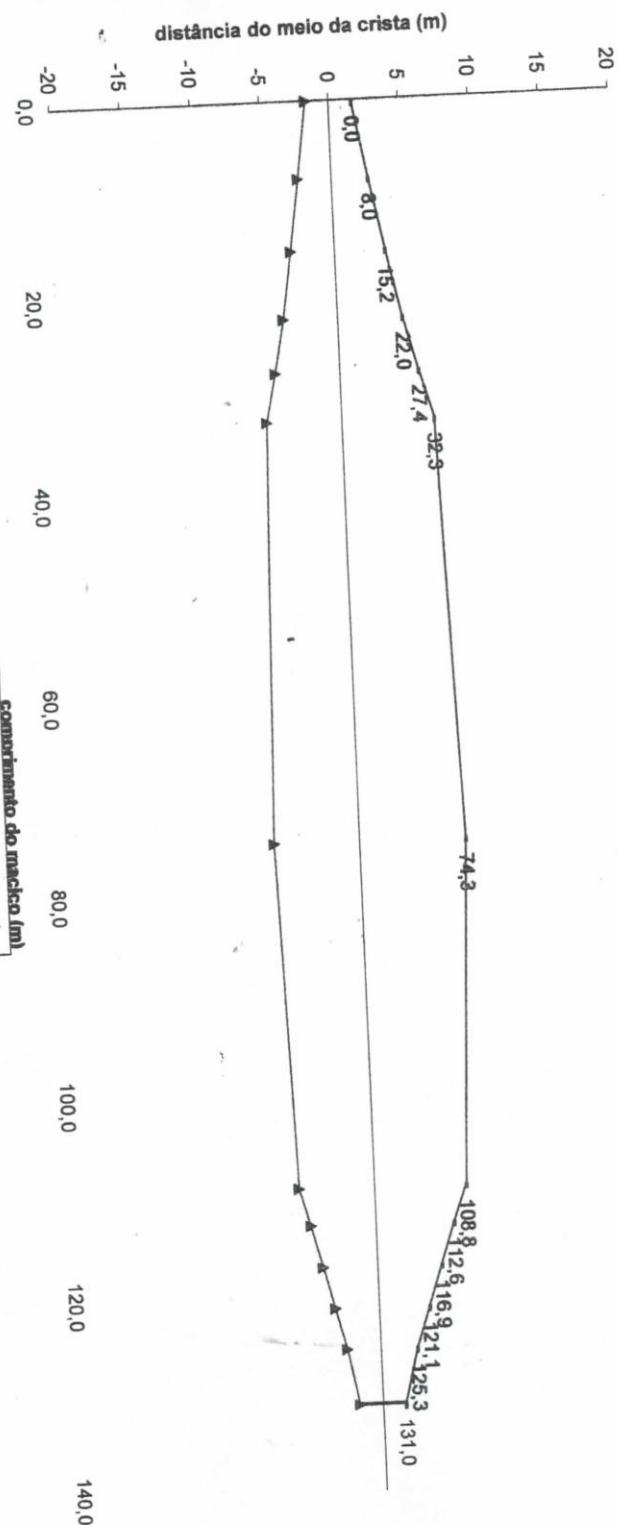


EMATER/RS	
Agência de Desenvolvimento Rural e Extensão Rural	
ASCAR	
Assessoria de Serviços Agrícolas	
Proprietário	Projeto de Aguadagam
Técnico	NILTON ILÁCIO LUMBERTGUER
IRINEU KAPELINSKI	Técnico Agrícola
CREA	RS 051696



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Planta Baixa do Maciço



Proprietário	Projeto Agroflorestal
Nelson Inácio LUMBERGUER	
Técnico	IRINEU KAPELINSKI
CREA	Técnico Agrícola
RS 051696	



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

5.1	Relação entre água armazenada e terra compactada:	4,28
	Informações para determinar o valor do coeficiente de escorrimento superficial:	
	Cobertura vegetal presente na bacia de contribuição:	Cultura
	Textura do solo na bacia de contribuição:	Franco argiloso
	Declividade do solo na bacia de contribuição:	até 5%
5.2	Vazão da bacia hidrográfica:	Vazão: 2,29 m <sup>3</sup> /s
E	Dimensionamento do vertedouro:	Comprimento: 10,70 m Profundidade: 0,60 m

ROLADOR

24/11/2011

**Outras informações importantes:**

O enrocamento será realizado com pedras irregulares existentes no local pelo próprio proponente a título de contrapartida. \*\*\* O material para trincheira e maciço será do próprio local de escavação da bacia hidráulica. Poderá ser utilizado trator esteira e escavadeira hidráulica.

8. Resumo do projeto:

Operação	Movimentação de terra		Valor
	Retirada (m <sup>3</sup> )	Compactada (m <sup>3</sup> )	
Decapagem	277,32		R\$ 2.362,49
Trincheira	393,75	393,75	R\$ 12.418,25
Maciço		2.069,71	
<b>Totais</b>	<b>671,06</b>	<b>2.463,46</b>	<b>R\$ 14.780,73</b>

IRINEU KAPELINSKI  
Técnico Agrícola

CREA: R\$ 051896

NILTON INACIO LIMBERGUER  
Produtor

CPF: 247325830-91



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

Soma (m)	131,00	Volume (m³)	2.069,71
----------	--------	-------------	----------

Decapagem: Área média na base do maciço (m²): 1.386,58 m²  
Profundidade (m): 0,20 m  
Volume de terra retirada na decapagem (m³): 277,32 m³

A decapagem será realizada em toda a área em que se assentará o maciço.

Dimensões da vala de trincheira:  
Largura média da trincheira (m): 3,00 m  
Maior profundidade (m): 1,50 m  
Menor profundidade (m): 0,50 m  
Profundidade média da trincheira (m): 1,00 m  
Comprimento total da vala (m): 131,25 m  
A vala de trincheira terá profundidade maior no ponto de maior altura do maciço e menor nos extremos do maciço, isto é, nas ombreiras.  
Largura adotada para a crista: 3,30 m  
Largura adotada para a base do maciço: 13,80 m

**Quadro de movimentação de terra para formação do maciço:**

Operação	Movimentação de terra	
	Retirada (m³)	Compactada (m³)
Decapagem	277,32	393,75
Trincheira	393,75	2.069,71
Maciço		
<b>Totais</b>	<b>671,06</b>	<b>2.463,46</b>

Volume de terra compactada (m³): 2.463,46 m³  
Volume de terra transportada (m³): 2.956,15 m³

**3.10 Orçamento da obra:**

Valor máximo por m³ de terra compactada: R\$ 6,00  
Estimativa do valor do micro açoide: R\$ 14.780,73

**3.11 Obrigações do beneficiário após a conclusão da obra:**

**Talude de jusante e crista do maciço:**  
Implantar gramineas na crista e na jusante do maciço para a redução de processos erosivos do material depositado.

**Talude de montante:**  
Fazer o enrocamento do talude de montante, no mínimo em seu terço superior, utilizando pedras de dimensões maiores, lages de arenito, madeira, cascalhos, ou outro material, para a redução do impacto da água diretamente no talude devido a ação do vento.

**4. Dados da bacia de captação:**

Área da bacia de captação (espelho d'água): 9.894,00 m²  
Profundidade máxima da água: 2,40 m  
Volume útil de água: 10.553,60 m³

**5. Dados hidrológicos:**

Área da bacia de contribuição (hidrográfica): 23,00 há  
Nível máximo do reservatório - cota: 2,40 m  
Nível mínimo do reservatório - tomada d'água: 0,80 m

*Wilton J. Ciralli*



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

equipamentos próprios para compactação.  
b) O material da jazida utilizado para a construção do maciço deverá apresentar umidade adequada para sua compactação.  
c) Distância máxima da jazida: 10 m

3.6

**Revanche:**  
É a altura livre entre o nível máximo da água e o nível da crista do maciço.

**Calculada:** 0,97 m

Em razão da pequena altura do maciço, utilizaremos um valor arbitrado, uma vez que o valor encontrado através da equação se torna inviável para o tamanho do açude.

0,60 metros

**Revanche adotada:**

3.7

**Cálculo da largura da crista ou coroamento:**  
É a medida da secção transversal do maciço na sua cota máxima.

**Calculada:** 2,91 m

Em razão da necessidade de compactação do maciço e por questão de segurança da obra, adotaremos como medida da crista o dado abaixo:

3,30 metros

3.8

**Sondagem:**  
Será realizado junto ao local de construção do maciço, através da abertura de poços de inspeção, com trado tipo holandês, até atingir a camada impermeável.

3.9

**Tabela do volume de terra a ser compactada:**

Alinhamento	Distância (m)	Altura (m)	Volume
14E-15E			
13E-14E			
12E-13E			
11E-12E			
10E-11E			
*9E-10E			
8E-9E			
7E-8E			
6E-7E	5,70	0,00	111,17
5E-6E	4,20	0,50	143,95
4E-5E	4,20	1,00	170,62
3E-4E	4,30	1,50	189,68
2E-3E	3,80	2,00	202,55
1E-2E	34,50	2,50	103,93
0-1E	0,00	3,00	
0	42,00	2,50	126,53
0-1D	4,90	2,00	247,29
1D-2D	5,40	1,50	232,56
2D-3D	6,80	1,00	212,26
3D-4D	7,20	0,50	184,17
4D-5D	8,00	0,00	145,00
5D-6D			
6D-7D			
7D-8D			
8D-9D			
9D-10D			
10D-11D			
11D-12D			
12D-13D			
13D-14D			
14D-15D			

*Wilson Cipriano*



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**



**PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE AÇUDE**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

1. **Localização e propriedade:**  
Proprietário: AFONSO SHUBERT  
Localidade: VISTA ALEGRE Município: Rolador  
Telefone: 5599788315 CPF/CNPF 000000000-00  
Finalidade: Construção de açude barrado para irrigação  
Coordenadas Geográficas: SAD 69
- |            | Grau ° | min ' | seg " |
|------------|--------|-------|-------|
| Latitude:  | 28°    | 17'   | 45,9" |
| Longitude: | 54°    | 45'   | 07,9" |
2. Escritório Municipal da Emater de: Rolador  
Endereço do escritório: Av. João Batista nº 700  
Profissional responsável pelo projeto: Irineu Kapelinski  
Número de registro no CREA: RS 051696 Técnico Agrícola  
Data da elaboração do projeto: 24/11/2011 Telefone: 553614-7011
3. **Dimensionamento do Maciço:**  
3.1 **Assentamento:**  
O maciço será assentado em solo de textura Silte Argiloso  
**Decapagem:**  
Profundidade de decapagem: 0,20 m  
a) A decapagem consiste na remoção de toda a terra vegetal existente no local onde será assentado o maciço.  
b) O material retirado na decapagem e deslocado para a jusante do maciço poderá ser utilizado para a finalização do talude de jusante, permitindo a revegetação do mesmo.  
3.2 **Talude de montante:** 1 para 2,5  
O talude de montante terá a inclinação determinada pela proporção acima e sua proteção será de responsabilidade do beneficiário pela obra.  
3.3 **Talude de jusante:** 1 para 2  
O talude de jusante terá a inclinação determinada pela proporção acima e sua proteção será de responsabilidade do beneficiário pela obra.  
3.4 **Trincheira:**  
Largura mínima: 3,00 m Maior profundidade: 1,00 m  
Profundidade média: 0,80 m Menor profundidade: 0,60 m  
a) A trincheira ou vala de trincheira consiste na retirada de material na base onde será assentado o maciço, na projeção da crista do mesmo.  
b) A trincheira será feita com utilização de equipamento adequado e capaz de atingir a largura e as profundidades descritas no projeto.  
c) O material retirado da trincheira somente poderá ser usado na construção do talude de jusante do maciço.  
d) A trincheira será preenchida com material de jazida próxima, e compactada em camadas de até 20 cm.  
3.5 **Compactação:**  
Espessura das camadas de compactação: 0,20 m  
a) O material depositado no maciço será compactado em camadas de 0,20 m com



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

equipamentos próprios para compactação.

b) O material da jazida utilizado para a construção do maciço deverá apresentar umidade adequada para sua compactação.

c) Distância máxima da jazida: 30 m

**3.6 Revanche:**

É a altura livre entre o nível máximo da água e o nível da crista do maciço.

**Calculada:** 0,97 m

Em razão da pequena altura do maciço, utilizaremos um valor arbitrado, uma vez que o valor encontrado através da equação se torna inviável para o tamanho do açude.

**Revanche adotada:** 0,50 metros

**3.7 Cálculo da largura da crista ou coroamento:**

É a medida da secção transversal do maciço na sua cota máxima.

**Calculada:** 2,74 m

Em razão da necessidade de compactação do maciço e por questão de segurança da obra, adotaremos como medida da crista o dado abaixo:

**Crista adotada:** 3,20 metros

**3.8 Sondagem:**

Será realizado junto ao local de construção do maciço, através da abertura de poços de inspeção, com trado tipo holandês, até atingir a camada impermeável.

**3.9 Tabela do volume de terra a ser compactada:**

Alinhamento	Distância (m)	Altura (m)	Volume
14E-15E			
13E-14E			
12E-13E			
11E-12E			
10E-11E			
9E-10E			
8E-9E			
7E-8E			
6E-7E			
5E-6E			
4E-5E	6,10	0,00	61,75
3E-4E	4,20	0,50	78,38
2E-3E	8,20	1,00	77,12
1E-2E	5,90	1,50	58,98
0-1E	8,00	2,00	24,40
0	0,00	2,50	-
0-1D	28,00	2,00	85,40
1D-2D	10,00	1,50	179,93
2D-3D	21,00	1,00	208,10
3D-4D	19,50	0,50	220,53
4D-5D	17,20	0,00	183,52
5D-6D			
6D-7D			
7D-8D			
8D-9D			
9D-10D			
10D-11D			
11D-12D			
12D-13D			
13D-14D			
14D-15D			

*Afonso Schub*

*K*



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

Soma (m)	128,10	Volume (m³)	1.178,10
----------	--------	-------------	----------

Decapagem: Área média na base do maciço (m²): 1.170,08 m²  
Profundidade (m): 0,20 m  
Volume de terra retirada na decapagem (m³): 234,02 m³

A decapagem será realizada em toda a área em que se assentará o maciço.

Dimensões da vala de trincheira:

Largura média da trincheira (m):	3,00 m
Maior profundidade (m):	1,00 m
Menor profundidade (m):	0,60 m
Profundidade média da trincheira (m):	0,80 m
Comprimento total da vala (m):	128,24 m

A vala de trincheira terá profundidade maior no ponto de maior altura do maciço e menor nos extremos do maciço, isto é, nas ombreiras.

Largura adotada para a crista:  
Maior largura da base do maciço:

3,20 m  
14,45 m

**Quadro de movimentação de terra para formação do maciço:**

Operação	Movimentação de terra	
	Retirada (m³)	Compactada (m³)
Decapagem	234,02	
Trincheira	307,77	307,77
Maciço		1.178,10
<b>Total</b>	<b>541,79</b>	<b>1.485,87</b>

Volume de terra compactada (m³): 1.485,87 m³  
Volume de terra transportada (m³): 1.783,04 m³

**3.10 Orçamento da obra:**

Valor máximo por m³ de terra compactada: R\$ 6,00  
Estimativa do valor do micro açude: R\$ 8.915,22

**3.11 Obrigações do beneficiário após a conclusão da obra:**

**Talude de jusante e crista do maciço:**

Implantar grâmíneas na crista e na jusante do maciço para a redução de processos erosivos do material depositado.

**Talude de montante:**

Fazer o enrocamento do talude de montante, no mínimo em seu terço superior, utilizando pedras de dimensões maiores, lages de arenito, madeira, cascalhos, ou outro material, para a redução do impacto da água diretamente no talude devido a ação do vento.

**Dados da bacia de captação:**

Área da bacia de captação (espelho d'água): 5.160,00 m²  
Profundidade máxima da água: 2,00 m  
Volume útil de água: 4.586,67 m³

**5. Dados hidrológicos:**

Área da bacia de contribuição (hidrográfica): 28,00 há  
Nível máximo do reservatório - cota: 2,00 m  
Nível mínimo do reservatório - tomada d'água: 0,80 m

*Afonso Slabot*

*f*



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

5.1	Relação entre água armazenada e terra compactada:	3,09
	<b>Informações para determinar o valor do coeficiente de escorrimento superficial:</b>	
	Cobertura vegetal presente na bacia de contribuição:	Cultura
	Textura do solo na bacia de contribuição:	Argiloso
	Declividade do solo na bacia de contribuição:	de 5 a 10%
5.2	<b>Vazão da bacia hidrográfica:</b>	
6.	<b>Dimensionamento do vertedouro:</b>	Vazão: 4,48 m <sup>3</sup> /s
		Comprimento: 15,94, m
		Profundidade: 0,50 m

Rolador 24/11/2011

7. **Outras informações importantes:**  
O enrocamento será realizado com pedras irregulares existentes no local pelo próprio proponente a título de contrapartida. O material para trincheira e maciço será do próprio local de escavação da bacia hidráulica. Poderá ser utilizado trator esteira e escavadeira hidráulica.

8. **Resumo do projeto:**

Operação	Movimentação de terra		Valor
	Retirada (m <sup>3</sup> )	Compactada (m <sup>3</sup> )	
Decapagem	234,02		
Trincheira	307,77	307,77	R\$ 1.846,64
Maciço		1.178,10	R\$ 7.068,59
<b>Totais</b>	<b>541,79</b>	<b>1.485,87</b>	<b>R\$ 8.915,22</b>

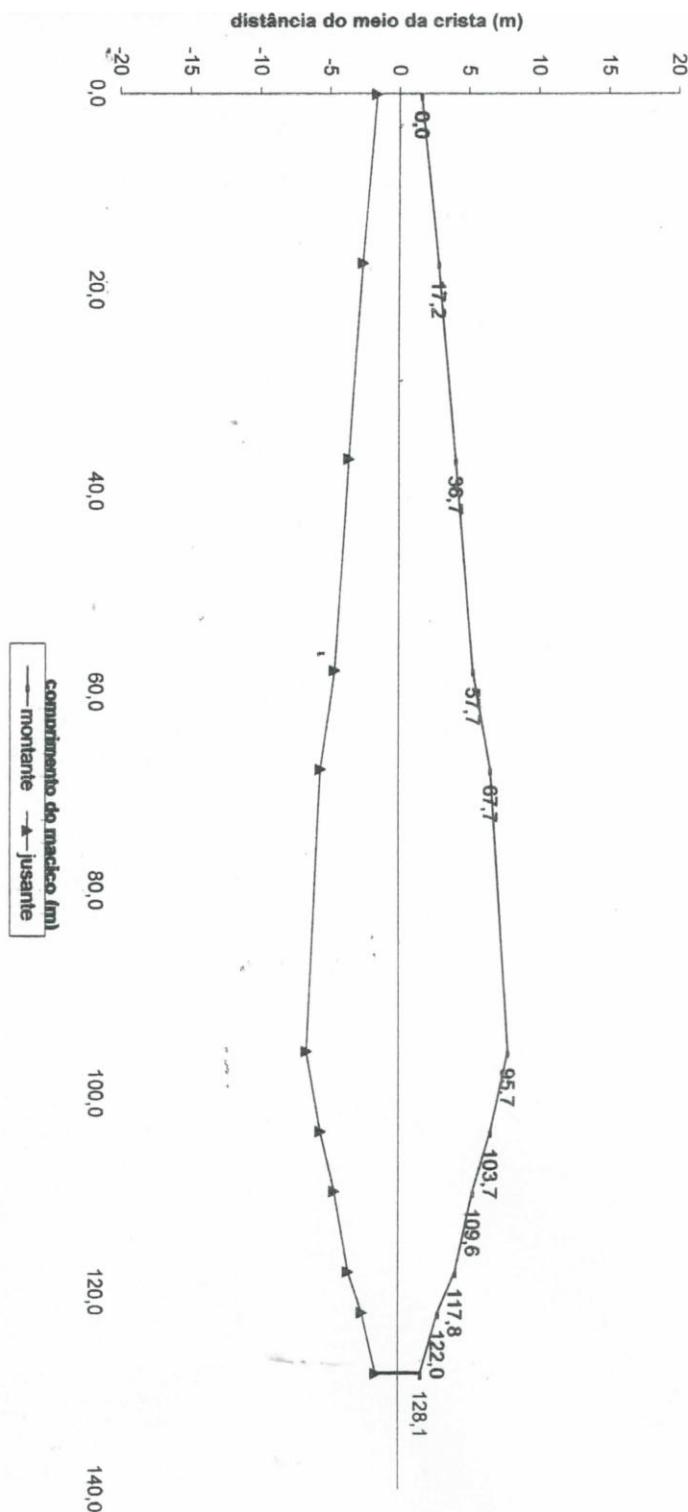
Irineu Kapelinski  
Técnico Agrícola  
CREA: R\$ 051696

AFONSO SHUBERT  
Produtor  
CPF: 000000000-00



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Planta Baixa do Maciço



Proprietário	Projeto de Arquitetura
Técnico	Afonso SHUBERT
Inneu Kapellinski	Técnico Agrícola
CREA	RS 051696



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Perfil Longitudinal - Perfil Geológico



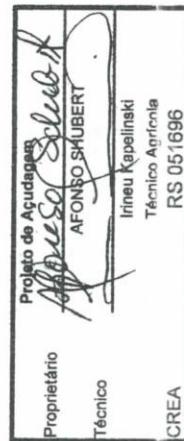
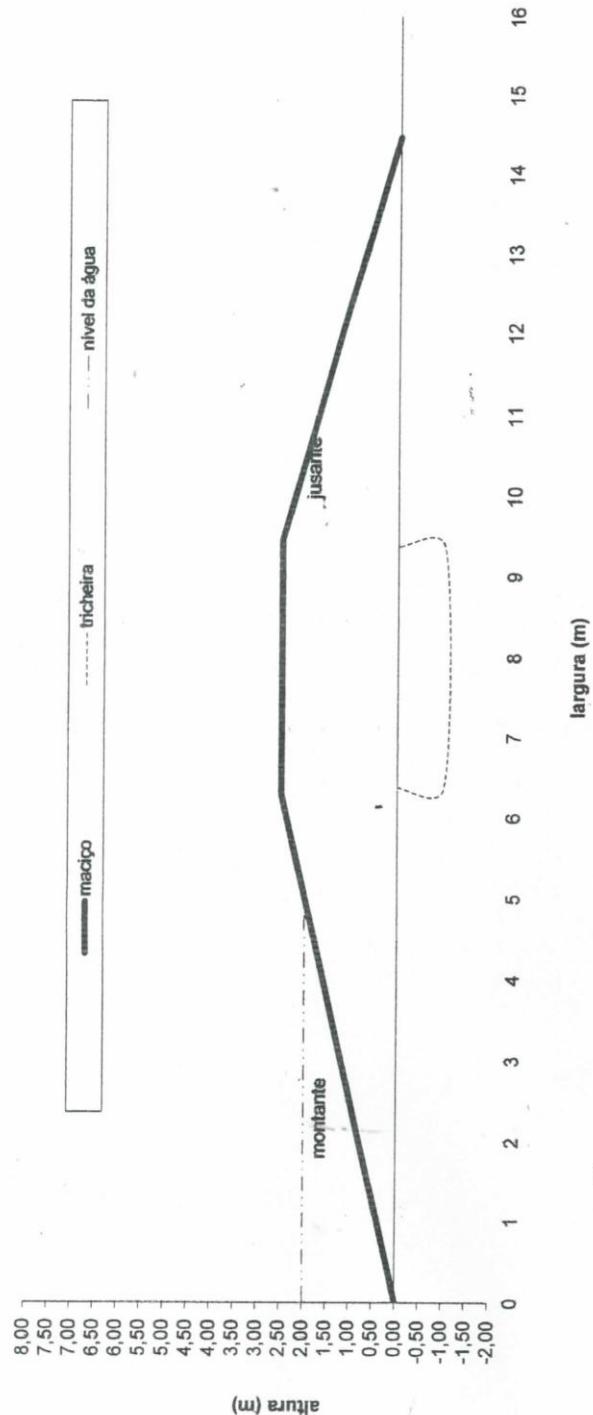
**EMATER/RS**  
Agência de Desenvolvimento Rural e Extensão Rural  
ASCAR

Proprietário	Projeto de Aquecimento Centralizado
Técnico	AFFONSO SIUBERT
CREA	Irineu Kapelinski
	Técnico Agropecuária RS 051696



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

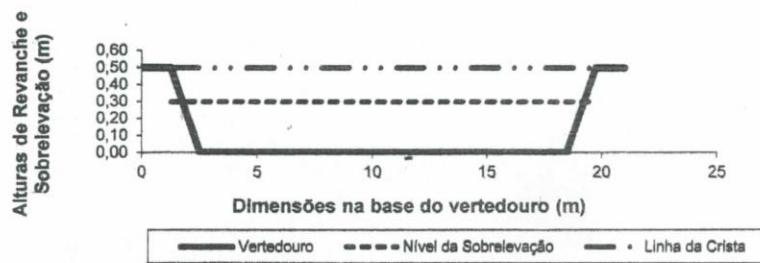
Perfil Transversal na maior Cota





MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Perfil do Vertedouro



**EMATER/RS**  
Associação Riograndense de Empreendimentos  
de Assistência Técnica e Extensão Rural

**ASCAR**  
ASSOCIAÇÃO  
SILVÁRIA DE CRÉDITO E  
ASSISTÊNCIA RURAL

Proprietário	<i>Afonso Shubert</i> AFONSO SHUBERT
Técnico	<i>Irineu Kapelinski</i> Irineu Kapelinski Técnico Agrícola RS 051696
CREA	



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**Edital de Licitação TP 05 - 2013  
Construção de 06 (seis) Microaçúdes  
Convênio FPE 2739/2012**

**MODELO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
MICROAÇÚDES**

Nº	BENEFICIÁRIO(A)	LOCALIDADE	CPF	M <sup>3</sup> terra escavada	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Afonso Shubert	Vista Alegre	275.672.140/91	1.485,87	6,00	8.915,22
02	Loirinha Utzig	Faxinal	507.441.430/04	1.024,01	6,00	6.144,07
03	Jacó Matos Santana	Rincão dos Melos	732.498.580/72	992,44	6,00	5.954,66
04	Adão Adair Feijó Aquino	Passo Novo	556.974.020-15	1.081,85	6,00	6.491,07
05	Plínio Marques dos Santos	Vista Alegre	454.441.050-53	2.047,37	6,00	12.284,25
06	Nilton Inácio Limberguer	Faxinal	247.325.830-91	2.463,46	6,00	14.780,73
			<b>TOTAL</b>	<b>9.095,00</b>	<b>6,00</b>	<b>54.570,00</b>

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

MÊS	PERCENTUAL DA OBRA
01	33%
02	33%
03	34%
<b>TOTAL DA OBRA</b>	<b>100%</b>



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**ANEXO II - MODELO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

**Edital de Tomada de Preços nº 05/2013**

**À CPL**

Atesta-se para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada por seu responsável técnico \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_ e registro no CREA nº \_\_\_\_\_, compareceu para visita e inspeção prévia nos locais onde serão executadas as obras e tomou conhecimento de toda documentação para formulação de proposta, pertinentes ao processo licitatório Tomada de Preços nº 05/2013.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente.

(Local e data)

---

Assinatura



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA**

**Edital de Tomada de Preços nº 05/2013**

**À CPL**

Pelo presente, a empresa ... (nome) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. (...),  
neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve,  
CREDENCIA o Sr.(a) .... (nome), RG nº (...), para efetuar vistoria para fins de  
atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº. 05/2013.

Local, Data,

Assinatura e identificação do representante legal.



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO  
DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP**

**Edital de Tomada de Preços nº 05/2013**

**À CPL**

(Razão Social da licitante) ..... através de seu Responsável Legal e Contador, declaram, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

---

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de  
Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa  
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**Edital de Tomada de Preços nº 05/2013**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

**Ressalva:** emprega-se menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Data)

(assinatura do representante legal da proponente)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Edital de Tomada de Preços nº 05/2013**

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 05/2013**, instaurada pelo Município de Rolador, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer das suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Data)

(assinatura do representante legal da proponente)



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**ANEXO – VII**

**Tomada de Preços nº 05/2013**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

<b>Contrato de obras e serviços de engenharia nº _____/2013</b>	
<b>Processo Administrativo nº 914/2013</b>	<b>Tomada de Preços nº 05/2013</b>
<b>Forma:</b> execução indireta	<b>Regime:</b> empreitada por preço global
<b>Nota de empenho prévio nº</b>	

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR, PODER EXECUTIVO**, sítio à Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 04.203.896/0001-67, imputado neste ato por seu Prefeito, (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), sítio à (ENDEREÇO), inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº (Nº DO CNPJ), representada neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 914/2012, Tomada de Preços nº 05/2013, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1** O objeto da presente licitação define-se como **para execução do projeto de construção de 6 (seis) micro açudes no interior do município, para captação e armazenamento de água conforme convênio nº FPE 2739/**, tudo conforme Projeto (Básico e Executivo), constituídos de Memorial Descritivo, Orçamento Estimado (planilha orçamentário), Cronograma Físico-Financeiro e Plantas que parte da licitação e da proposta vencedora, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**Cláusula Segunda – Da Execução**

**2.1** A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de EMPREITADA GLOBAL conforme a Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Do Preço e Reajuste**

**3.1** O preço total da obra, para o presente ajuste é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do Objeto do presente ajuste, conforme cronograma físico-financeiro.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas com material, mão de obra, fretes, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a obra, até a sua entrega final à Administração Municipal.

**3.3** Na presente contratação não incidirá reajustes.

**Cláusula Quarta – Do Recurso Orçamentário**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06 - Secretaria de agricultura, desenvolvimento econômico e ambiental  
06 01 20 0606 0075 1030 00557 4490 51 93 00 00**

**Cláusula Quinta – Das Medidas e Condições de Pagamento**

**5.1** O Gestor do Contrato e o engenheiro civil, especialmente designados pela Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuarão medições mensalmente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, analisarão o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro, bem como verificarão o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e o prazo previsto para a execução.

**5.2** Medida e atestada a execução dos serviços e emitido o Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa da obra pelos agentes mencionados na presente cláusula, a **Contratada** entregará a correspondente nota fiscal, acompanhada de uma via do referido termo, à Secretaria da Fazenda e Orçamento da Prefeitura, para ser encaminhado o pagamento.

**5.3** A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da totalidade da obra, lavrado pelos agentes arrolados nesta cláusula quinta, subitem 5.1.

**5.4** Quando do pagamento da primeira parcela do presente contrato, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço e prova de regularidade com a Previdência Social (CND), com FGTS e com a Fazenda Federal.

**5.5** No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

**5.6** A cada pagamento posterior à primeira parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Orçamento, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço e prova de regularidade com a Previdência Social (CND), com FGTS e com a Fazenda Federal, bem como a Guia da Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente ao mês anterior.

**5.7** A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

**5.8** A inadimplência da **CONTRATADA** relativamente aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.9** Em caso de reclamatória trabalhista aforada em desfavor da **CONTRATADA**, em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia oferecida, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**5.10** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do **CONTRATANTE**, desde que executados os serviços, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, pró-rata, sobre o valor inadimplente.

**5.11** As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

**5.12** Não serão considerados nos pagamentos quaisquer serviços executados sem a expedição do respectivo atestado de medição e Termo de Recebimento Definitivo.

**5.13** Processada a medição, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito do valor apurado, por meio de Atestado de Medição e Termo de Recebimento Definitivo.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**5.14** O pagamento será feito mediante depósito em favor da **CONTRATADA**, no Banco (NOME DO BANCO), Agência (Nº DA AGÊNCIA) e Conta (Nº DA CONTA).

**Cláusula Sexta – Das Condições de Execução do Contrato**

**6.1** O prazo máximo para a execução do contrato, para a entrega do objeto da presente licitação é **de 90 dias** consecutivos contados a partir da data de início dos trabalhos.

**6.2** A **CONTRATADA** deverá, no prazo para o início dos serviços, apresentar **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra.

**6.3** A **CONTRATADA** deverá manter o local de execução das obras permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e Resoluções do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes, **observada a legislação ambiental**.

**6.4** A **CONTRATADA** é responsável pela solidez e segurança da obra, nos termos da lei.

**6.5** A **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente, quando do início da obra, a **Relação de Empregados (RE)**, com indicação do nome e número da carteira de identidade dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópia das respectivas carteiras de trabalho (CTPS), devidamente anotadas.

**6.6** É vedada à **CONTRATADA** a utilização de qualquer trabalhador que não conste na **RE**, devendo, em caso de alteração, proceder-se à atualização no prazo máximo de 7 (sete) dias. Toda inclusão de novo empregado na execução da obra, deverá ser comunicada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito reais) horas ao GESTOR DO CONTRATO.

**6.7** A licitante vencedora providenciará e manterá **Diário de Obra** com páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

**6.8** O representante do Município anotará no Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.9** Semanalmente será dada ciência do preenchimento do Diário ao agente da Administração encarregado da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no *caput* da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**6.10** Ao final da obra, referido o Diário será de propriedade da Prefeitura Municipal de Rolador.

**6.11** A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**6.12** O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados e cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.13** A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança do canteiro de obras objeto deste contrato, no tocante a materiais, equipamentos e pessoas.

### **Cláusula Sétima – Do Recebimento do Objeto**

**7.1** Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto da licitação, a Administração Municipal designará um Gestor de Contrato e um servidor profissional técnico especializado, que farão o recebimento nos termos do art. 73, I, “a” e “b” da mesma Lei, da seguinte forma:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa dos serviços da obra, feito por escrito, pela licitante **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- Definitivamente, pelo Gestor do Contrato e um engenheiro civil, designados da **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem “a”, item 7.1, desta cláusula sétima;

**7.2** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

**7.3** Executado o contrato a **CONTRATADA** deverá deixar o local da obra e suas adjacências perfeito estado e em condições de utilização imediata.

**7.4** A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou serviço executado em desacordo com o contrato.

### **Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes**

**8.1** Constituem Obrigações do **CONTRATANTE**:

- Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após análise de compatibilidade entre



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

- d) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula Quinta do presente contrato;
- e) Fornecer a ordem de início da obra.

**8.2** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

**8.3** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato segundo projetos e memoriais descritivos;
- b) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **Contratante** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e) Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o **CONTRATANTE** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa ao término ou rescisão do presente contrato;
- f) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, além de assegurar proteção e conservação da obra até o recebimento definitivo da mesma;
- g) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como capacetes, calçados adequados (botinas) e etc.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

k) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integrem o presente Contrato, no prazo determinado;

l) Fica entendido que a **CONTRATADA**, antes de assinar o presente contrato, verificou a localização da área e todas as demais necessidades para cumprir rigorosamente o prazo de execução;

m) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e projeto e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

o) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;

p) Responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

q) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

r) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens a terceiros;

s) Informar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, o profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, o qual deverá ser o mesmo indicado como condição habilitatória do Edital, juntamente com os dados de identificação de seu (s) preposto(s), nos termos do art. 68 da Lei nº. 8.666/93;

t) A **CONTRATADA** deverá manter o local de execução das obras permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

u) A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização, obrigatoriamente, quando do início das obras, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, sendo vedada a entrada de qualquer pessoa que não conste na lista. Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência ao Município.

### **Cláusula Nona – Da Inexecução do Contrato**

**9.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **Cláusula Décima – Da Rescisão**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; e  
III - Judicialmente, nos termos da legislação.

**10.2** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, na forma que o mesmo determinar.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do Contrato**

**11.1** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o recebimento definitivo da obra contratada.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e Multas**

**12.1** A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades e multas:

I - **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para quais haja ocorrido, tais como: manter funcionários sem as medidas de segurança do trabalho;

II - **Multa**, sobre o valor total do contrato:

a) **Pelo atraso injustificado no início das obras**, além dos prazos estipulados neste contrato e/ou no edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) **Entrega dos serviços em desacordo com o contratado**, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) **Quando da reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente às obras, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) **Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal**, no prazo previsto neste contrato e/ou no edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**12.2** Será aberto à **CONTRATADA** licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações nesta Cláusula.

**12.3** Aplicadas após a imposição da penalidade, a Administração descontará o valor correspondente à multa do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**.

**12.4** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**12.5** Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá seus pagamentos.

### **Cláusula Décima Terceira – Da aplicação das penalidades e multas**

**13.1** No caso de incidência de um das situações previstas na Cláusula Décima Segunda, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**13.2** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos serviços ou na reposição dos mesmos, sem culpa da **CONTRATADA**;
- Falta ou culpa do Município;
- Caso fortuito ou força maior.

### **Cláusula Décima Quarta – Dos motivos de rescisão**

**14.1** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento satisfatório do contrato.

II - Recusa injustificada de início da obra, atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

### **Cláusula Décima Quinta – Das Subcontratações**

**15.1** A subcontratação dos serviços pela **CONTRATADA** será permitida apenas parcialmente, somente para a realização de serviços especializados, e mediante a comprovação da sua necessidade.

**15.2** Se existir a necessidade da subcontratação, deverá a **CONTRATADA** solicitar prévia e formalmente a sua autorização ao Município, através da Secretaria de Gestão e Governo, apresentando justificativa, acompanhada de cópia da minuta de contrato e demais documentos necessários à fiel execução do contrato.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

---

**15.3** Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da **CONTRATADA** motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no item "Das Penalidades e Multas".

**15.4** Mesmo havendo subcontratação, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Sexta - Das perdas e danos**

**16.1** Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

**16.2** A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o art. 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora**

**17.1** A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas e princípios de Direito Público, que resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Oitava – Das Disposições Gerais**

**18.1** As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida porventura emergentes da presente contratação.

**18.2** E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma, teor e valia.

**Rolador, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013**

**Prefeito de Rolador**